



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.350/2009

**Institui novo modelo de definição da Taxa de
Limpeza Urbana de Várzea Grande – MT.**

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - Da Taxa de Limpeza Urbana

Seção I - Do fato Gerador e do Contribuinte

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Limpeza Urbana, cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

I – coleta, remoção, transbordo e transportes de resíduos domiciliares em um limite de até 40 (quarenta) litros / dia e de resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, até 200 (duzentos) litros/dia, ficando o remanescente, neste caso, sob responsabilidade do contribuinte;

II - destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

III - Varrição de vias, coleta de entulhos, desobstrução do sistema de drenagem, limpeza de córregos.

Parágrafo Único. As quantias excedentes ao definido no Inciso I poderão ser coletadas pelo Município mediante a cobrança de Preço Público específico a ser fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Contribuinte da Taxa de Limpeza Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único. Enquadra-se também como possuidor todo aquele que estiver ocupando propriedade da União, Estado ou Município, na condição de comodatário, concessionário, permissionário ou arrendatário.

Seção II - Do Cálculo da Taxa

Art. 3º. A base de cálculo é o custo do serviço utilizado ou colocado à disposição do contribuinte, e será calculada em função da localização, do tipo de ocupação e do porte do imóvel.

Art. 4º. A Taxa de Limpeza Urbana – *TLU*, será calculada pelo resultado da multiplicação entre o Valor Unitário de Referência (*VUR*), o Fator de Localização (*Floc*) e o Fator de Porte (*Fpor*) de acordo com o Anexo 1 da presente lei, e conforme especificado a seguir:

$$TCRS = VUR \times Floc \times Fporte$$

Onde:

I – *TLU* - Taxa de Limpeza Urbana;

II – *VUR* - Valor Unitário de Referência corresponde ao rateio do custo total dos serviços, pelo respectivo número de cadastros tributáveis (unidades autônomas), considerando-se os pesos relativos aos fatores utilizados na fórmula e será publicado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo;

III - Fator de Localização - *Floc*: é dado em função do setor cadastral em que o imóvel se localiza;

IV - Fator de Porte - Fporte: é dado em função do potencial de produção de lixo, definido por faixas de tamanho da edificação e as características dos resíduos produzidos, expressos pelo uso do imóvel.

Parágrafo único - Fica autorizada por Decreto do Executivo a reclassificação dos setores cadastrais, de modo a tornar possível a melhor caracterização de cada área e, em consequência, a inclusão de novos setores e outros que surgirem no tecido urbano e a redistribuir os pesos utilizados.

Seção III - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 5º. A Taxa será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ainda com tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.

§ 1º. Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.

§ 2º. O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos tributários a partir de 01/01/2010, revogando-se todas as disposições em contrário

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 1º de outubro de 2009.


Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal – em exercício

ANEXO 01

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE LIMPEZA URBANA

Tabela 01 - Custos a serem considerados para o cálculo do Valor Unitário de Referência (VUR)

Tipo de Serviço
Coleta de resíduos domiciliares e comerciais
Coleta de entulhos
Varrição de vias
Desobstrução do sistema de drenagem
Limpeza de córregos
Serviços de jardinagem

Tabela 02 – Fator de Localização

Localização	Floc Peso
1	1,45
2	1,20
3	1,10

Tabela 03 – Classificação dos Setores Cadastrais.

Setor	Grupo
401	1
101	2
103	2
104	2
105	2
106	2
107	2
202	2
203	2
204	2
205	2
301	2
302	2
306	2
307	2
309	2
315	2
316	2
402	2
403	2
404	2

405	2
406	2
102	3
206	3
207	3
303	3
304	3
308	3
310	3
313	3
999	3

②

Tabela 04 – Fator de Porte

Faixa	Terreno (A)		Residencial (B)		Garagens (C)		Indústria (D)		Com./ Serv./ Saúde/ Inst. Financ (E)		Ensino/ Cultura/ Ent. Social/ Filant. (F)		Religioso (G)	
	Descrição	Peso	Descrição	Peso	Descrição	Peso	Descrição	Peso	Descrição	Peso	Descrição	Peso	Descrição	Peso
1	Até 450	0,25	Até 40	0,35	Até 15	0,12	Até 100	1,60	Até 20	0,58	Até 50	0,56	Até 30	0,11
2	450,01 – 1000	0,40	40,01 – 60	0,42	15,01 – 30	0,14	100,01 – 200	2,40	20,01 – 30	0,64	50,01 – 100	0,98	30,01 – 50	0,16
3	1000,01 – 2000	0,80	60,01 – 80	0,50	30,01 – 45	0,17	200,01 – 300	3,50	30,01 – 40	0,70	100,01 – 150	1,45	50,01 – 80	0,25
4	2000,01 – 3000	1,50	80,01 – 100	0,55	45,01 – 60	0,22	300,01 – 500	4,60	40,01 – 60	1,16	150,01 – 200	2,10	80,01 – 120	0,32
5	3000,01 – 4000	2,00	100,01 – 130	0,60	60,01 – 100	0,32	500,01 – 1000	6,80	60,01 – 90	1,65	200,01 – 300	2,60	120,01 – 180	0,42
6	4000,01 – 5000	2,35	130,01 – 160	0,69	100,01 – 200	0,56	1000,01 – 1500	9,00	90,01 – 130	2,40	300,01 – 400	3,40	180,01 – 250	0,60
7	5000,01 – 10000	2,45	160,01 – 200	0,82	200,01 – 300	0,79	1500,01 – 2000	11,30	130,01 – 180	3,40	400,01 – 500	4,40	250,01 – 350	0,80
8	10000,01 – 20000	2,60	200,01 – 240	1,02	300,01 – 400	1,02	2000,01 – 3000	13,50	180,01 – 250	4,10	500,01 – 700	5,50	350,01 – 450	1,10
9	20000,01 – 50000	2,82	240,01 – 290	1,20	400,01 – 500	1,24	3000,01 – 5000	15,80	250,01 – 350	5,10	700,01 – 900	6,65	450,01 – 550	1,45
10	Acima de 50000	3,05	290,01 – 340	1,45	Acima de 500	1,58	Acima de 5000	18,00	350,01 – 450	6,20	900,01 – 1200	7,65	550,01 – 700	1,85
11	-	-	340,01 – 390	1,75	-	-	-	-	450,01 – 650	7,90	1200,01 – 1500	8,60	700,01 – 850	2,30
12	-	-	390,01 – 450	2,09	-	-	-	-	650,01 – 850	9,60	1500,01 – 2000	9,60	850,01 – 1100	2,70
13	-	-	450,01 – 520	2,60	-	-	-	-	850,01 – 1100	11,30	2000,01 – 2500	10,50	1100,01 – 1500	3,50
14	-	-	520,01 – 600	3,00	-	-	-	-	1100,01 – 1500	13,55	2500,01 – 3000	11,40	1500,01 – 2000	4,00
15	-	-	Acima de 600	3,45	-	-	-	-	Acima de 1500	15,80	Acima de 3000	12,30	Acima de 2000	4,50